



PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerr

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Laelio Soárez de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

AUDITÓRIA INTERNA

Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mario Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	3
Presidência	3
Secretaria-Geral de Administração	3

Plenário

Ata da 19ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2021, realizada em 16 de junho.

Aos dezenas dias de junho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua décima nona sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerr, e, representando o Ministério Público de Contas (MPC), o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 18ª sessão ordinária telepresencial, de 09 de junho de 2021, e da 19ª sessão virtual, de 07 a 11 de junho de 2021, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 234074-7/2020, 234075-1/2020, 234077-9/2020, 234078-3/2020 (Representações das Prefeituras Municipais da Barra do Piraí, Japeri, Parába, Sul, Volta Redonda e Seropédica), da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, tendo sido apregoado, em função de haver pedido de sustentação oral, o nome da Empresa Light Serviços de Eletricidade SA, cujo representante, Dr. Gabriel Calais Fonseca, procedeu à defesa, para todos os processos, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro-Substituto, explicando se tratar de um conjunto de cinco representações que foram ajuizadas contra as Prefeituras. Após contextualizar as atividades e relações da Empresa com as instituições, ressaltou que o objetivo dela não era utilizar o Tribunal de Contas com uma instância de cobrança, o que vinha sendo feito no Poder Judiciário. O que se pretendia era apenas e tão somente que fosse observada a lei, e que esse cenário generalizado de inadimplência não se perpetuasse, aplicando-se o princípio da legalidade e o princípio da moralidade na relação do Poder Público com a Empresa. A seguir, destacou alguns pontos das Representações. O primeiro deles, a violação ao art. 37, inc. IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que equipara as operações de crédito e veda a assunção de obrigação sem autorização orçamentária com fornecedores para pagamento a posteriori. Assim, explicou, as prefeituras deixavam de efetuar os pagamentos das contas de energia elétrica para, posteriormente, promover uma confissão de dívida e o seu parcelamento, o que acabava funcionando como uma verdadeira operação de crédito, cujo custo era a compensação financeira acrescida da multa prevista no contrato firmado. O segundo ponto era a violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispunha que o titular de poder ou órgão não poderia, nos últimos dois quadrimestres de mandato, contrair despesa que não pudesse ser cumprida dentro dele. Aduziu tratar-se de uma conduta que era absolutamente grave e tipificada no Código Penal, no art. 359-C. Entretanto, remarcou, em todos os casos em apreço, essas prefeituras cumularam débitos diversos entre os meses de maio e dezembro de 2020, pelo que então era evidente a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. E o terceiro ponto, destacou, era a violação ao art. 5º da Lei 8.666/1993 e ao art. 141 da Nova Lei de Licitações, os quais tratavam da violação à ordem cronológica dos pagamentos, principalmente, nas faturas de energia elétrica, o que levava a uma verdadeira pedalada fiscal. Ressaltou que a prática rotineira, em todos os casos, era o Poder Público atrasar a fatura do hospital e do colégio, em que a jurisprudência era mais restrita quanto à hipótese de corte no fornecimento de energia, e pagar as faturas da sede da Prefeitura. Concluiu, em face dos argumentos apresentados, requereu o acolhimento do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas para que fosse julgada procedente cada uma das Representações e houvesse a instauração de auditoria em cada uma dessas prefeituras, para verificação de possível violação aos dispositivos legais que foram destinados. Retomando a palavra, o Relator solicitou a juntada aos autos da transcrição da defesa oral realizada e, detalhando os aspectos mais relevantes da questão, votou pelo conhecimento, sobretestamento, comunicação, determinação, expedição do ofício, ciência e encaminhamento, incluindo o item de despesização nos dois últimos processos, sendo aprovados por unanimidade. Em continuidade, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 101543-0/2021 (Denúncia da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, tendo sido apregoado, em função de haver pedido de sustentação oral, o nome da Procuradoria-Geral do Estado, cujo representante, Dr. Thiago Cardoso Araújo, procedeu à defesa, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro-Substituto, destacando o papel do Tribunal de Contas durante o projeto de concessão de saneamento levada a cabo por meio da Concorrência Internacional nº 1/2020, com a sua contribuição durante a fase de modelagem, a partir da participação ativa durante a fase de audiência pública e, também, do engajamento na realização de diversas reuniões técnicas que claramente impactaram positivamente o edital e as minutas de contrato. Ressaltou, também, que em todos esses casos, a Corte de Contas,

agindo de modo prudente e sensato, sempre procurou estabelecer um diálogo produtivo, ouvindo as razões do Estado acerca de dúvidas e de questões técnicas sem que, em nenhum momento, tivesse sido deferida qualquer tutela provisória que impedissem ou suspendesse o prosseguimento do certame. Dessa forma, destacou que o resultado da adoção dessa postura, de deferência às opções feitas pelo gestor público, todas amparadas em subsídios técnicos, for o êxito do leilão realizado no dia 30 de abril, que provocou o acerto da modelagem e a confiança de todos os atores envolvidos no projeto. Não obstante esse sucesso, aduziu, constatara-se alguma resistência, representada por sindicatos ligados aos empregados da Cedae, tendo ressalvado, contudo, que eles detinham plena legitimidade em sua atuação, tanto em sentido processual, quanto à própria legitimidade social. No entanto, em relação aos argumentos trazidos pela denúncia, verificava-se que eles eram ou redundantes ou errôneos ou, ainda, desatualizados. Prosseguindo, pontuou que a questão da Transparéncia já fora amplamente debatida, reconhecendo-se a realização de três audiências públicas, uma consulta pública e a criação de *hotspots* com a disponibilização de todos os documentos. Lembrou a insistência na tese da aplicabilidade da Lei Estadual 2.831/1997, que limita o prazo do contrato de concessão em 25 anos, tendo rebatido que o Estado não era o concedente, pois ele atuava em nome da Região Metropolitana e dos demais municípios que aderiram ao projeto, não havendo aplicação dessa limitação legal, o que já fora reafirmado diversas vezes tanto na modelagem pelos órgãos técnicos, sendo destacado os pareceres elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado, como também em sede de controle feito pela Corte de Contas e pelo Judiciário. Por fim, registrou que a denúncia adotava como suporte um dado extraído de relatório técnico, que indicava um valor de R\$1,40 para o metro cúbico de água tratada, inferindo daí um cenário distópico, de necessidade de investimentos que seriam exigidos do Estado no futuro. Contudo, argumentou, quando se analisavam os documentos e se verificava a existência da Errata 2/2021, verificava-se que o valor adotado era superior, da ordem de R\$1,70, que garantia a higidez da Cedae e também um fluxo financeiro para realização de investimentos na coleta, tratamento de águas dos principais sistemas do Estado do Rio de Janeiro. Comprovando, ainda, o quanto a denúncia ficara desatualizada, verificava-se que ela adotava como ponto de partida a inconstitucionalidade da Lei Complementar 184/2018, alegando para isso que o exame da constitucionalidade estaria pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça a partir de uma representação de inconstitucionalidade apresentada pelo município do Rio de Janeiro, porém, no final do mês passado, em 31 de maio, houve o julgamento da referida representação e, nessa oportunidade, o Tribunal de Justiça se manifestara cabalmente pela total constitucionalidade da Lei Complementar 184/2018, que atendia a todos os parâmetros externalizados pelo Supremo Tribunal Federal quando julgara a ADI 1842. Com isso, em conclusão, reiterava o pedido de arquivamento da denúncia. Retomando a palavra, o Relator solicitou a juntada aos autos da transcrição da defesa oral realizada e, detalhando os aspectos mais relevantes da questão, votou pelo conhecimento, sobretestamento, comunicação, determinação, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr, que retirou seu voto-revisor, acompanhando a Senhora Conselheira, sendo aprovado por unanimidade do voto-revisor: 208292-3/2020 (Representação da Prefeitura Municipal de Aratiba do Cabo), pelo deferimento parcial, comunicação ao jurisdicionado e manutenção da tutela provisória, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, improcedência, ciência, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, improcedência, ciência, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, improcedência, ciência, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, improcedência, ciência, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), pela comunicação ao jurisdicionado, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, improcedência, ciência, expedição de ofício e anexação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeções da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 49 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 14 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 16 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerr e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 217951-1/2019. Devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 108419-5/2019 e 108423-6/2019 (apresentações da Defensoria Pública